

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 121/2008**

ASSUNTO: Restituição de IPVA pago em duplicidade

A interessada acima qualificada requer restituição da quantia referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA de um veículo HONDA/C100-Biz, ano 1999, placa xxxxx, RENAVAM xxxxx, relativo ao exercício de 2007, sob a alegação de ter pago a cota única em duplicidade por erro no caixa eletrônico no valor de R\$ 43,33 (quarenta e três reais e trinta e três centavos).

Solicitada a apreciação da Gerência de Controle da Arrecadação, O Sr. José Wilson Hill Araújo, responsável pela área, informou em seu despacho que no dia 31 de janeiro de 2008 foram efetuados dois pagamentos da cota única do IPVA nas datas de 30/07/2007 e 31/07/2007 para este RENAVAM, conforme o Sistema de Arrecadação e Sistema de Recursos de Transito.

De acordo com o disposto no art. 22 da Lei nº. 4.548, de 29.12.92, as quantias indevidamente recolhidas aos cofres do Estado serão restituídas, a requerimento do contribuinte, comprovado o indébito fiscal.

Diante do exposto, configurado o direito a restituição na forma autorizada no art. 22 da Lei nº 4.548/92, o contribuinte tem direito à restituição de **24,76 UFR's-PI (vinte e quatro Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí e setenta e seis centésimos)** em moeda corrente.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - UNATRI, em  
Teresina, 12 de fevereiro de 2008.

**RICARDO REZENDE DE DEUS BARBOSA**  
AFFE - mat. 115768-0

Aprovo o parecer.  
Cientifique-se ao interessado.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor UNATRI  
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)

**PARECER UNATRI/SEFAZ N°. 121/2008**

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO OU RESTITUIÇÃO  
DE QUANTIAS INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS AO ERÁRIO  
ESTADUAL n°. 31/2008**

**(x) EM MOEDA CORRENTE**

Fica a Unidade Administrativa Financeira – UNAFIN autorizada, obedecida a tramitação normal a que estão sujeitos os processos de pagamentos nesta SEFAZ, a restituir, em moeda corrente, o valor correspondente a **24,76 UFR's-PI (vinte e quatro Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí e setenta e seis centésimos)**, vigentes na data abaixo à interessada acima qualificada, referente à **restituição de IPVA** pago indevidamente, acolhendo Parecer UNATRI/SEFAZ n°. 121/2008, de 12 de fevereiro de 2008, com base no art. 22 da Lei n°. 4.548, de 29 de dezembro de 1.992.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, em**  
**Teresina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
**Diretor UNATRI**

(competência na forma da Portaria GASEC n°. 291/03, de 29/01/2003)

Recebi o original

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Titular/Representante Legal

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 121/2008**

**AUTORIZAÇÃO PARA DEDUÇÃO DA COTA DO IPVA DEVIDO  
AO MUNICÍPIO DE OEIRAS Nº. 4/2008**

Com base no artigo 28, parágrafo 2º da Lei nº. 4.548, de 29 de dezembro de 1.992, autorizo à Inspeção de Controle Interno – ICI, desta Secretaria da Fazenda, abater da cota do ICMS a ser repassada à Prefeitura Municipal de Oeiras, a quantia correspondente **12,38 UFR's-PI (doze reais e trinta e oito centavos)**, vigentes na data abaixo, referente a 50,0 % (cinquenta por cento) do IPVA pago indevidamente pelo interessado(a) acima qualificado(a), conforme Parecer UNATRI/SEFAZ nº. 121/2008, de 12 de fevereiro de 2008.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI,**  
em Teresina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
**Diretor UNATRI**  
(competência na forma da Portaria GASEC nº. 291/03, de 29/01/2003)